

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE AMATURÁ****GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 085/2013, DE 28 DE MARÇO DE 2013.**

Autoriza o Prefeito Municipal de Amaturá, DOAR ao MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC, um lote de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, Estado do Amazonas**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**LEI:**

**Art.1º**- Fica o Prefeito Municipal de Amaturá, autorizado a **DOAR** ao **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**, um (01) Terreno, próprio para construção, localizado no perímetro Rural, localizado na Comunidade Rural Nova Esperança, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, medindo 50,00 (cinquenta) metros do lado Norte, onde se limita-se com Terras Devolutas; 50,00 (cinquenta) metros do lado Sul, onde se limita-se com Terras Devolutas; 60,00 (sessenta) metros do lado Leste, onde se limita-se com Terras Devolutas; e 60,00 (sessenta) metros no lado Oeste, onde limita-se com o leito da Rua Santa Cruz, perfazendo uma área total de 3.000,00m<sup>2</sup> (Três Mil Metros Quadrados).

**Art.2º**- O Terreno destina-se afim de Construção de uma Escola com 03 (três) Salas.

**Art.3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art.4º**- Certifica-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá, de 28 de Março de 2013.**

**Expediente:**

Associação Amazonense de Municípios - AAM

**Diretoria 2011/2013**

**Presidente:** **Jair Aguiar Souto** - Manaquiri  
1º Vice-Presidente: **Raymundo Nonato Lopes** - Iranduba  
2º Vice-Presidente: **Dilmar Santos Ávila** - Maraã  
3º Vice-Presidente: **Raimundo Guedes dos Santos** - Japurá

**Conselho Deliberativo Efetivo**

- Anete Peres Castro Pinto - Atalaia do Norte  
- Tabira Ramos Ferreira - Juruá  
- Gean Campos de Barros - Lábrea  
- Ana Marias Farias de Oliveira - Ipixuna  
- José Cidinei Lobo do Nascimento - Humaitá  
- Pedro Garcia - São Gabriel da Cachoeira  
- Amazonino Armando Mendes - Manaus  
- Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes  
- Sansuray Pereira Xavier - Anori  
- Antonio Peixoto de Oliveira - Itacoatiara  
- Fernando Falabella - Uruará

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO**

CPF:661.093.372-34

Prefeito em Exercício/Amaturá-AM

**PUBLICADO A PRESENTE LEI POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA**, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 28 de MARÇO de 2013.

**Publicado por:**  
Dennis Willian Santos da Silva  
**Código Identificador:**6D85581B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 074/2013, DE 28 DE MARÇO DE 2013.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMATURÁ, DEFINE SUAS COMPETÊNCIAS, ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO, INSTITUINDO O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, Estado do Amazonas**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**LEI:**

**Art.1º**- O Sistema de Ensino do Município de Amaturá, fundamentado nos princípios de liberdade, solidariedade humana, igualdade e justiça social, possui por finalidade:

- I – pleno desenvolvimento do ser humano;
- II – a formação do educando e dos educadores para o exercício pleno da cidadania;
- III – a valorização e promoção da vida;
- IV – a produção e difusão do saber e do conhecimento.

**Art. 2º.** O Sistema Municipal de Ensino é constituído pelo conjunto de normas que disciplinam a educação no Município e pelos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Educação (SME), como órgão executivo das políticas de educação básica;
- II – Conselho Municipal de Educação (CME), como órgão normativo, consultivo, deliberativo e de controle social do Sistema Municipal de Ensino;
- III – Instituições públicas municipais de Educação Básica, mantidas e administradas pelo poder público municipal;
- IV – Instituições de Educação Infantil (creches e pré-escolas), mantidas e administradas pelo poder público municipal;
- V – Conselhos instituídos por força de lei específica e pertinentes à Secretaria de Educação do Município.

**Art. 3º.** O Município de Amaturá, em regime de colaboração com o Estado e com a assistência da União, tem como atribuições:

- I – organizar, manter e desenvolver órgãos e instituições do seu Sistema de Ensino, em consonância com as políticas educacionais do Estado e União;
- II – baixar normas complementares para o seu Sistema de Ensino;
- III – oferecer Educação Infantil, garantia do acesso e permanência, gratuitos nas unidades municipais, tendo como objetivo o desenvolvimento integral em suas potencialidades físicas, psicológicas, intelectuais e sociais, em parceria com a ação da família e da comunidade;

IV – oferecer o ensino fundamental, obrigatório e gratuito inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria ou que se encontram em distorção idade/série;

V – oferecer atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

VI – viabilizar projetos e programas para crianças, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social;

VII – oferecer e manter prédios e instalações destinados às instituições educacionais públicas, garantindo aos educandos e profissionais de educação um ambiente saudável para aprendizagem e trabalho educativo.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Educação de Amaturá é o órgão superior de execução das políticas, programas e projetos educacionais do Sistema Municipal de Ensino, com as seguintes atribuições:

I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino;

II – coordenar a definição das políticas municipais de educação e o desenvolvimento de projetos para sua implementação;

III – coordenar a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

IV – assegurar processo de avaliação das políticas públicas municipais e da qualidade de ensino;

V – credenciar e supervisionar as atividades de ensino das Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Ensino;

VI – articular as unidades que compõem o Sistema Municipal de Ensino;

VII – promover e apoiar a formação continuada dos profissionais da rede pública de educação do Município;

VIII – coordenar o planejamento e execução do orçamento municipal de educação;

IX – apoiar, em interface com os demais órgãos, ações de promoção e assistência social, saúde, meio ambiente, cultura, esporte e lazer, especialmente voltados para a proteção da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Educação de Amaturá é órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino e deve atuar como órgão consultivo, normativo, deliberativo e de controle social acerca dos temas que forem de sua competência.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Educação de Amaturá tem as seguintes competências:

• – elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovada em Plenária do Conselho Municipal de Educação;

• – acompanhar o cumprimento das leis que regem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental nas unidades do Sistema Municipal de Educação;

• – autorizar o funcionamento das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino para garantir e aperfeiçoar sua qualidade;

• – propor medidas para adequação dos espaços físicos das unidades escolares de acordo com a legislação vigente;

• – manter intercâmbio com os demais conselhos;

• – colaborar com o Poder Executivo na definição de políticas educacionais, elaborando proposta para o Plano Municipal de Educação, sua execução e avaliação;

• – acompanhar a aplicação dos recursos destinados à manutenção e custeio do ensino;

• – estabelecer critérios para fins de obtenção de apoio técnico e financeiro do poder público pelas instituições de ensino privadas sem fins lucrativos;

• – atuar como mobilizador da sociedade e controlador da garantia da qualidade do ensino.

• – promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;

• – zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no CME;

• – assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;

• – emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de

Amaturá, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensinos públicos e privados de seu sistema, bem como a repetição da política educacional nacional;

• – analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do sistema municipal de educação de Amaturá;

• – emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confeccionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;

• – acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;

• – mobilizar a sociedade civil para a inclusão de pessoa com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;

• – da publicidade quanto aos atos do conselho municipal de educação;

• – mobilizar a sociedade civil para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SME;

• – acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

• – conferir e emitir pareceres quanto às prestações de contas referentes ao Fundo;

• – supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.

§ 1º Cada Câmara cuidará das matérias a ela pertinentes.

§ 2º As matérias pertinentes a uma câmara serão estudadas e aprovadas em primeira instância por ela e, posteriormente, ratificadas pelo Conselho Pleno.

§ 3º As matérias não ratificadas pelo Conselho Pleno, serão objeto de reexame.

§ 4º Os pareceres aprovados pelo Conselho Pleno serão assinados pelos presidentes do Conselho e da respectiva câmara, e quando normativo, será homologado pelo secretário.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Ensino é composto pelos seguintes órgãos:

I – Pleno (16 membros);

II – Presidência;

III – Vice-Presidência;

IV – Câmara de Educação Básica (06 membros);

§ 1º - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º - 02 representantes do Magistério Público Municipal (01 indígena e 01 não indígena);

§ 3º - 01 representante dos Gestores de Unidades de Educação e Ensino da rede pública municipal;

§ 4º - 01 representante dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes;

§ 5º - 01 representante das Escolas Estaduais no município de Amaturá;

V – Câmara de Legislação e Normas (04 membros);

§ 1º - 01 representante do Conselho Tutelar;

§ 2º - 01 representante da Polícia Militar;

§ 3º - 02 representantes do Magistério Público (Estadual e Municipal);

VI – Câmara do FUNDEB (10 membros):

§ 1º - 02 representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais ao menos 01 da Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º - 01 representante dos professores da Educação Básica Pública Municipal;

§ 3º - 01 representante dos gestores das Escolas Públicas Municipais;

§ 4º - 01 representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

§ 5º - 01 representante do Conselho Tutelar;

§ 6º - 02 representantes dos pais dos alunos da educação básica pública municipal, que não seja servidor público municipal;

§ 7º - 02 representantes dos estudantes da educação básica pública (Grêmios Estudantis), que não seja servidor público municipal;

**Art. 8º.** O Pleno, integrado por todos os Conselheiros Municipais de Educação, é órgão superior do Conselho Municipal de Educação de Amaturá, funcionando como instância recursal e deliberativa máxima das suas competências.

**Art. 9º.** A Presidência e Vice-Presidência do Conselho Municipal de Educação de Amaturá serão exercidas por Conselheiros eleitos entre e por seus pares por maioria absoluta do Pleno, em votação secreta para o mandato de 02 anos.

**Parágrafo Único:** O Presidente e Vice-Presidente poderão ser reeleitos uma única vez, para mandato subsequente.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Educação de Amaturá será composto por 16 Conselheiros representantes da Sociedade Civil e do Poder Público para um mandato de 02 anos, podendo ser reconduzidos para um único mandato subsequente.

**Parágrafo Único:** Os Conselheiros Municipais de Educação, indicados pelas suas entidades, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, observando a seguinte procedência:

- I – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 02 representantes dos Pais;
- III – 03 representantes do Magistério Público Municipal;
- IV – 01 gestor de Escola Pública Municipal;
- V – 01 representante do Conselho das Escolas Municipais;
- VI – 02 representantes das Escolas Estaduais do município de Amaturá;
- VII – 01 representante do Conselho Tutelar;
- VIII – 01 representante da Polícia Militar;
- XIX – 01 representante do CRAS;
- X – 01 representante dos servidores técnico-administrativos municipais;
- XI- 02 representantes dos estudantes da Educação Básica Pública.

**Art. 11.** Os Conselheiros Municipais de Educação, que exerçam funções titulares, serão substituídos provisoriamente em casos de eventuais ausências, por membros suplentes.

**Parágrafo Único:** Os Membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no município de Amaturá.

**Art. 12.** As Câmaras elegerão seus respectivos Presidentes a cada ano, permitida uma recondução.

**Art. 13.** A eleição da Câmara do FUNDEB será nos termos da Lei Nº 11.494, de 20 de Junho de 2007.

**Art. 14.** Cabe ao Presidente do CME, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para composição das Câmaras.

**Art. 15.** No caso do Presidente disposto no artigo acima citado, competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

**Art. 16.** Os integrantes da Secretaria Municipal de Educação serão indicados pelo Secretário.

**Art. 17.** São impedidos de integrar o CME:

- I – Cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até 2º Grau do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários;
- II – Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 2º Grau, desses profissionais;
- III – Estudantes que não sejam emancipados;
- IV – Pais de alunos que:

a) Exerçam cargo ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**Art. 18.** Quando os conselheiros forem representantes de Professores e Gestores ou de Servidores das Escolas Públicas, no curso do mandato fica vedada:

I – Sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atua;

II – Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho; e

III – O afastamento involuntário e injustificado da condição de Conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art. 19.** Ao final do mandato, no máximo 40% dos conselheiros de cada Câmara, poderão ser reconduzidos ao conselho.

**Parágrafo Único.** A recondução se dará através de eleição secreta realizada pelo próprio Conselho e ratificada pelo segmento, órgão ou entidade representada, em conformidade com o Regimento Interno do CME - Amaturá/AM.

**Art. 20.** O Poder Executivo Municipal através da Secretaria de Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

**Art. 21.** A estrutura e funcionamento das unidades educacionais serão definidos em seus regimentos escolares, analisados pelo Conselho Municipal de Educação de Amaturá.

**Art. 22.** A gestão democrática da educação pública municipal dar-se-á pela participação da comunidade na gestão das instituições educacionais por meio:

**I -** do Conselho Escolar;

**II –** da elaboração participativa do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar;

**III –** da autonomia da escola na gestão pedagógica e administrativa, respeitadas as normas vigentes.

**Parágrafo Único:** O Projeto Político Pedagógico será elaborado pelos profissionais de educação, com a participação dos pais e alunos e aprovado pelo Conselho Escolar.

**Art. 23.** São profissionais de educação os integrantes da carreira do Magistério e do quadro de apoio das unidades educacionais e da Secretaria de Educação.

**Parágrafo Único:** Lei Municipal própria definirá os planos de carreira dos profissionais da educação.

**Art. 24.** A Secretaria Municipal de Educação realizará Conferência Municipal de Educação a cada 02 (dois) anos.

**Art. 25.** O Conselho Municipal de Educação de Amaturá, uma vez aprovada esta Lei, nomeará Comissão de Elaboração do seu regimento que no prazo de 90 (noventa) dias deverá ser aprovado.

**Art. 26.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 27.** Fica Revogada, a Lei Municipal nº 071/2012, de 30 de novembro de 2012.

**Art. 28.** Certifica-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá, de 28 de Março de 2013.**

**SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO**

CPF:661.093.372-34

Prefeito em Exercício/Amaturá-AM

**PUBLICADO O PRESENTE LEI POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA**, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 28 de MARÇO de 2013.

**Publicado por:**

Dennis Willian Santos da Silva

**Código Identificador:**672AE9AC

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 075/2013, DE 28 DE MARÇO DE 2013.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO, DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, Estado do Amazonas**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**LEI:****Capítulo I****Do Conselho Municipal DE DIREITOS do Idoso**

**Art. 1º.** Fica criado O Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de AMATURÁ, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;

II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos;

III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º./10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.

VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;

VIII - estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

IX – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

X – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII – elaborar o seu regimento interno;

XIII – outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

**Parágrafo único** – Aos membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação
- d) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

II – por quatro representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

a) Quatro ( 4 ) representantes da sociedade civil organizada juridicamente;

**§1º.** Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

**§ 2º.** Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

**§ 3º.** Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

**§ 4º.** O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

**§ 5º.** As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

**§ 6º.** Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dia após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

**Art. 4º.** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

**§ 1º.** O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

**§ 2º.** O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

**Art. 5º.** Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

**Art. 6º.** A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

**Art. 7º.** As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

**Art. 8º.** Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Art. 9º.** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Art. 10.** Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

**Art. 13.** As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

**Art. 15.** Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

## Capítulo II

### Do Fundo Municipal de DIREITOS Do Idoso

**Art. 16.** Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Amaturá.

**Art. 17.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;

II – transferências do Município;

III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as advindas de acordos e convênios;

VI – as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;

VII – outras.

**Art. 18.** O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá

ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;

II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 19.** Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

**Art. 20.** A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

**Art. 21.** O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

**Parágrafo único.** O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 23.** Certifica-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá, de 28 de Março de 2013.**

**SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO**

CPF:661.093.372-34

Prefeito em Exercício/Amaturá-AM

**PUBLICADO O PRESENTE LEI POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA**, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 28 de MARÇO de 2013.

**Publicado por:**  
Dennis Willian Santos da Silva  
**Código Identificador:**F83E0551

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 076/2013, DE 28 DE MARÇO DE 2013.**

Autoriza o Prefeito Municipal de Amaturá, DOAR ao MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC, um lote de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, Estado do Amazonas**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**LEI:**

**Art.1º-** Fica o Prefeito Municipal de Amaturá, autorizado a **DOAR** ao **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**, um (01) Terreno, próprio para construção, localizado no perímetro Urbano, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, medindo 100,00 (cem) metros do lado Norte, onde se limita-se com o leito da Rua São Francisco; 100,00 (cem) metros do lado Sul, onde de limita-se com as Terras do Sr. Luiz Pereira; 80,00 (oitenta) metros do lado Leste, onde se limita-se com Terras do Sr. Luiz Pereira; e 80,00 (oitenta) metros no lado Oeste, onde limita-se com Terras do Sr. Luiz Pereira, perfazendo uma área total de 8.000,00m<sup>2</sup> (Oito Mil Metros Quadrados).

**Art.2º-** O Terreno destina-se afim de Construção de uma Escola com 12 (doze) Salas.

**Art.3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art.4º-** Certifica-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá, de 28 de Março de 2013.**

**SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO**

CPF:661.093.372-34

Prefeito em Exercício/Amaturá-AM

**PUBLICADO O PRESENTE LEI POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA**, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 28 de MARÇO de 2013.

**Publicado por:**  
Dennis Willian Santos da Silva  
**Código Identificador:**A95EE537

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 077/2013, DE 28 DE MARÇO DE 2013.**

Autoriza o Prefeito Municipal de Amaturá, DOAR ao MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC, um lote de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, Estado do Amazonas**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**LEI:**

**Art.1º-** Fica o Prefeito Municipal de Amaturá, autorizado a **DOAR** ao **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**, um (01) Terreno, próprio para construção, localizado no perímetro Urbano, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, medindo 50,00 (cinquenta) metros do lado Norte, onde se limita-se com o leito da Escola Municipal Profª. Vitória Simão; 50,00 (cinquenta) metros do lado Sul, onde de limita-se com o leito da Rua Plínio Coelho; 40,00 (quarenta) metros do lado Leste, onde se limita-se com o leito da Escola Municipal Profª. Vitória Simão; e 40,00 (quarenta) metros no lado Oeste, onde limita-se com a Rua da Escola, perfazendo uma área total de 3.200,00m<sup>2</sup> (Três Mil e Duzentos Metros Quadrados).

**Art.2º-** O Terreno destina-se afim de Construção de um Ginásio com Cobertura Esportivo.

**Art.3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art.4º-** Certifica-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá, de 28 de Março de 2013.**

**SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO**

CPF:661.093.372-34

Prefeito em Exercício/Amaturá-AM

**PUBLICADO O PRESENTE LEI POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA**, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 28 de MARÇO de 2013.

**Publicado por:**  
Dennis Willian Santos da Silva  
**Código Identificador:**9CEE4DF3

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 078/2013, DE 28 DE MARÇO DE 2013.**

Autoriza o Prefeito Municipal de Amaturá, DOAR ao MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC, um lote de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, Estado do Amazonas**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**LEI:**

**Art.1º-** Fica o Prefeito Municipal de Amaturá, autorizado a **DOAR** ao **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**, um (01) Terreno, próprio para construção, localizado no perímetro Rural, localizado na

Comunidade Rural Bom Pastor, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, medindo 60,00 (sessenta) metros do lado Norte, onde se limita-se com Terras Devolutas; 60,00 (sessenta) metros do lado Sul, onde de limita-se com Terras Devolutas; 50,00 (cinquenta) metros do lado Leste, onde se limita-se com a Terras devolutas; e 50,00 (cinquenta) metros no lado Oeste, onde limita-se com o leito da Rua do Campo, perfazendo uma área total de 3.000,00m<sup>2</sup> (Trezentos Mil Metros Quadrados).

**Art.2º**- O Terreno destina-se afim de Construção de uma Escola com 03 (três) Salas.

**Art.3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art.4º**- Certifica-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá, de 28 de Março de 2013.**

**SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO**

CPF:661.093.372-34

Prefeito em Exercício/Amaturá-AM

**PUBLICADO A PRESENTE LEI POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA**, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 28 de MARÇO de 2013.

**Publicado por:**  
Dennis Willian Santos da Silva  
**Código Identificador:**262A62FF

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 079/2013, DE 28 DE MARÇO DE 2013.**

Autoriza o Prefeito Municipal de Amaturá, DOAR ao MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC, um lote de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, Estado do Amazonas**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**LEI:**

**Art.1º**- Fica o Prefeito Municipal de Amaturá, autorizado a DOAR ao MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC, um (01) Terreno, próprio para construção, localizado no perímetro Rural, localizado na Comunidade Rural Bom Pastor, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, medindo 40,00 (quarenta) metros do lado Norte, onde se limita-se com a Rua Padre Santo; 40,00 (quarenta) metros do lado Sul, onde de limita-se com Terras Devolutas; 70,00 (setenta) metros do lado Leste, onde se limita-se com Terras Devolutas; e 70,00 (setenta) metros no lado Oeste, onde limita-se com o Leito da Escola Municipal Padre Santo, perfazendo uma área total de 2.800,00m<sup>2</sup> (Dois Mil e Oitocentos Metros Quadrados).

**Art.2º**- O Terreno destina-se afim de Construção de um Ginásio com Cobertura Esportivo.

**Art.3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art.4º**- Certifica-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá, de 28 de Março de 2013.**

**SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO**

CPF:661.093.372-34

Prefeito em Exercício/Amaturá-AM

**PUBLICADO A PRESENTE LEI POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA**, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 28 de MARÇO de 2013.

**Publicado por:**  
Dennis Willian Santos da Silva  
**Código Identificador:**C1B0FA00

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 080/2013, DE 28 DE MARÇO DE 2013.**

Autoriza o Prefeito Municipal de Amaturá, DOAR ao MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC, um lote de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, Estado do Amazonas**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**LEI:**

**Art.1º**- Fica o Prefeito Municipal de Amaturá, autorizado a DOAR ao MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC, um (01) Terreno, próprio para construção, localizado no perímetro Rural, localizado na Comunidade Rural Nova Itália, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, medindo 100,00 (cem) metros do lado Norte, onde se limita-se com Terras Devolutas; 100,00 (cem) metros do lado Sul, onde de limita-se com Terras Devolutas; 80,00 (oitenta) metros do lado Leste, onde se limita-se com o leito da Rua 07 de Setembro; e 80,00 (oitenta) metros no lado Oeste, onde limita-se com Terras Devolutas, perfazendo uma área total de 5.600,00m<sup>2</sup> (Cinco Mil e Seiscentos Metros Quadrados).

**Art.2º**- O Terreno destina-se afim de Construção de uma Escola com 06 (seis) Salas.

**Art.3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art.4º**- Certifica-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá, de 28 de Março de 2013.**

**SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO**

CPF:661.093.372-34

Prefeito em Exercício/Amaturá-AM

**PUBLICADO A PRESENTE LEI POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA**, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 28 de MARÇO de 2013.

**Publicado por:**  
Dennis Willian Santos da Silva  
**Código Identificador:**51A50636

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 081/2013, DE 28 DE MARÇO DE 2013.**

Autoriza o Prefeito Municipal de Amaturá, DOAR ao MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC, um lote de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, Estado do Amazonas**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**LEI:**

**Art.1º**- Fica o Prefeito Municipal de Amaturá, autorizado a DOAR ao MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC, um (01) Terreno, próprio para construção, localizado no perímetro Rural, localizado na

Comunidade Rural Canimarú, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, medindo 50,00 (cinquenta) metros do lado Norte, onde se limita-se com Terras Devolutas; 50,00 (cinquenta) metros do lado Sul, onde se limita-se com Terras Devolutas; 60,00 (sessenta) metros do lado Leste, onde se limita-se com o leito da Rua Canimarú; e 60,00 (sessenta) metros no lado Oeste, onde limita-se com Terras Devolutas, perfazendo uma área total de 3.000,00m<sup>2</sup> (Trezentos Mil Metros Quadrados).

**Art.2º-** O Terreno destina-se afim de Construção de uma Escola com 03 (três) Salas.

**Art.3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art.4º-** Certifica-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá, de 28 de Março de 2013.**

**SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO**

CPF:661.093.372-34

Prefeito em Exercício/Amaturá-AM

**PUBLICADO A PRESENTE LEI POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA**, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 28 de MARÇO de 2013.

**Publicado por:**  
Dennis Willian Santos da Silva  
**Código Identificador:**6779DB75

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 082/2013, DE 28 DE MARÇO DE 2013.**

Autoriza o Prefeito Municipal de Amaturá, DOAR ao MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC, um lote de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, Estado do Amazonas**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**LEI:**

**Art.1º-** Fica o Prefeito Municipal de Amaturá, autorizado a **DOAR** ao **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**, um (01) Terreno, próprio para construção, localizado no perímetro Rural, localizado na Comunidade Rural Deus Proverá, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, medindo 60,00 (sessenta) metros do lado Norte, onde se limita-se com a Rua Deus Proverá; 60,00 (sessenta) metros do lado Sul, onde se limita-se com Terras Devolutas; 50,00 (cinquenta) metros do lado Leste, onde se limita-se com Terras Devolutas; e 50,00 (cinquenta) metros no lado Oeste, onde limita-se com Terras Devolutas, perfazendo uma área total de 3.000,00m<sup>2</sup> (Trezentos Mil Metros Quadrados).

**Art.2º-** O Terreno destina-se afim de Construção de uma Escola com 2 (duas) Salas.

**Art.3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art.4º-** Certifica-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá, de 28 de Março de 2013.**

**SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO**

CPF:661.093.372-34

Prefeito em Exercício/Amaturá-AM

**PUBLICADO A PRESENTE LEI POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA**, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 28 de MARÇO de 2013.

**Publicado por:**  
Dennis Willian Santos da Silva  
**Código Identificador:**D2BE77D9

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 083/2013, DE 28 DE MARÇO DE 2013.**

Autoriza o Prefeito Municipal de Amaturá, DOAR ao MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC, um lote de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, Estado do Amazonas**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**LEI:**

**Art.1º-** Fica o Prefeito Municipal de Amaturá, autorizado a **DOAR** ao **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**, um (01) Terreno, próprio para construção, localizado no perímetro Rural, localizado na Comunidade Rural Nova Jesuânia, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, medindo 60,00 (sessenta) metros do lado Norte, onde se limita-se com a Rua Souza Neves; 60,00 (sessenta) metros do lado Sul, onde se limita-se com Terras Devolutas; 50,00 (cinquenta) metros do lado Leste, onde se limita-se com Terras Devolutas; e 50,00 (cinquenta) metros no lado Oeste, onde limita-se com Terras Devolutas, perfazendo uma área total de 3.000,00m<sup>2</sup> (Trezentos Mil Metros Quadrados).

**Art.2º-** O Terreno destina-se afim de Construção de uma Escola com 03 (três) Salas.

**Art.3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art.4º-** Certifica-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá, de 28 de Março de 2013.**

**SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO**

CPF:661.093.372-34

Prefeito em Exercício/Amaturá-AM

**PUBLICADO A PRESENTE LEI POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA**, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 28 de MARÇO de 2013.

**Publicado por:**  
Dennis Willian Santos da Silva  
**Código Identificador:**F68F5BEC

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 084/2013, DE 28 DE MARÇO DE 2013.**

Autoriza o Prefeito Municipal de Amaturá, DOAR ao MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC, um lote de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, Estado do Amazonas**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**LEI:**

**Art.1º-** Fica o Prefeito Municipal de Amaturá, autorizado a **DOAR** ao **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**, um (01) Terreno, próprio para construção, localizado no perímetro Rural, localizado na



Comunidade Rural Umarirana, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, medindo 40,00 (quarenta) metros do lado Norte, onde se limita-se com Terras Devolutas; 40,00 (quarenta) metros do lado Sul, onde se limita-se com Terras Devolutas; 70,00 (setenta) metros do lado Leste, onde se limita-se com Terras Devolutas; e 70,00 (setenta) metros no lado Oeste, onde limita-se com o leito da Rua Santa Cruz, perfazendo uma área total de 2.800,00m<sup>2</sup> (Dois Mil e Duzentos Metros Quadrados).

**Art.2º-** O Terreno destina-se afim de Construção de uma Escola com 4 (quatro) Salas.

**Art.3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art.4º-** Certifica-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá, de 28 de Março de 2013.**

**SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO**

CPF:661.093.372-34

Prefeito em Exercício/Amaturá-AM

**PUBLICADO A PRESENTE LEI POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA**, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 28 de MARÇO de 2013.

**Publicado por:**  
Dennis Willian Santos da Silva  
**Código Identificador:**011784B1

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 086/2013, DE 28 DE MARÇO DE 2013.**

Autoriza o Prefeito Municipal de Amaturá, DOAR ao MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC, um lote de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, Estado do Amazonas**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**LEI:**

**Art.1º-** Fica o Prefeito Municipal de Amaturá, autorizado a DOAR ao MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC, um (01) Terreno, próprio para construção, localizado no perímetro Rural, localizado entre as Comunidades Rurais de Porto Caldas e Porto Gama, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, medindo 40,00 (quarenta) metros do lado Norte, onde se limita-se com Terras Devolutas; 40,00 (quarenta) metros do lado Sul, onde se limita-se com Terras Devolutas; 70,00 (setenta) metros do lado Leste, onde se limita-se com Terras Devolutas; e 70,00 (setenta) metros no lado Oeste, onde limita-se com o leito da Rua Caldas Gama, perfazendo uma área total de 2.800,00m<sup>2</sup> (Dois Mil e Oitocentos Metros Quadrados).

**Art.2º-** O Terreno destina-se afim de Construção de uma Escola com 04 (quatro) Salas.

**Art.3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art.4º-** Certifica-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá, de 28 de Março de 2013.**

**SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO**

CPF:661.093.372-34

Prefeito em Exercício/Amaturá-AM

**PUBLICADO A PRESENTE LEI POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA**, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 28 de MARÇO de 2013.

**Publicado por:**  
Dennis Willian Santos da Silva  
**Código Identificador:**C096C2BE

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 087/2013, DE 28 DE MARÇO DE 2013.**

Autoriza o Prefeito Municipal de Amaturá, DOAR ao MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC, um lote de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, Estado do Amazonas**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

**LEI:**

**Art.1º-** Fica o Prefeito Municipal de Amaturá, autorizado a DOAR ao MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC, um (01) Terreno, próprio para construção, localizado no Perímetro Urbano, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, medindo 50,00 (cinquenta) metros do lado Norte, onde se limita-se com o leito Rua São Francisco; 50,00 (cinquenta) metros do lado Sul, onde se limita-se com Terras do Sr. Cristóvão Romaine Araújo; 80,00 (oitenta) metros do lado Leste, onde se limita-se com Terras da Sra. Lenita; e 80,00 (oitenta) metros no lado Oeste, onde limita-se com o Terras da Sra. Luzinete dos Santos Rubem, perfazendo uma área total de 2.800,00m<sup>2</sup> (Dois Mil e Oitocentos Metros Quadrados).

**Art.2º-** O Terreno destina-se afim de Construção de uma Creche.

**Art.3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art.4º-** Certifica-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá, de 28 de Março de 2013.**

**SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO**

CPF:661.093.372-34

Prefeito em Exercício/Amaturá-AM

**PUBLICADO A PRESENTE LEI POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA**, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 28 de MARÇO de 2013.

**Publicado por:**  
Dennis Willian Santos da Silva  
**Código Identificador:**56629F30

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE APUÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 004/2013**

**Ata de registro de Preço nº 004/2013. Processo:** nº 001/2013. **Pregão Presencial** nº 001/2013. **Objeto:** aquisição de gêneros alimentícios, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital nº 001/2013 e seus anexos. **Assinatura da Ata:** 22/03/2013. **Vigência:** 12 meses a contar da publicação na imprensa oficial. **Fornecedores adjudicatários:** G. A. P. BOM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - CNPJ 09.361.609/0001-60 e S. FERNANDES DOS SANTOS – ME - CNPJ 12.333.339/0001-99, para os itens conforme quadro a seguir:

Item	Especificação	Preço do Vencedor	Licitante Vencedor
------	---------------	-------------------	--------------------